

060000.0000000000.000.0.0.00.00.000 - Sec. Munic. de Serviços Urbanos.
 060008.0000000000.000.0.0.00.00.000 - Sec. Munic. de Serviços Urbanos
 060008.1545200000.000.0.0.00.00.000 - Serviços Urbanos
 060008.1545200060.000.0.0.00.00.000 - Manut. e Expansão Infra-est. Urbana.
 060008.1545200061.026.0.0.00.00.000 - Implant. Redes de Iluminação Pública

3.0.00.00.000 - Despesas Correntes
 3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes
 2.2.90.00.000 - Aplicações Diretas
 3.3.90.51.000 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

110000.0000000000.000.0.0.00.00.000 - Sec. Munic. Agric, M.A e Turismo
 110013.0000000000.000.0.0.00.00.000 - Sec. Munic. Agric, M.A e Turismo
 110013.2000000000.000.0.0.00.00.000 - Agricultura
 110013.2060600000.000.0.0.00.00.000 - Extensão Rural
 110013.2060600142.096.0.0.00.00.000 - Manut. Ativ. Agícolas do Município.

3.0.00.00.000 - Despesas Correntes
 3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00.000 - Aplicações Diretas
 3.3.90.51.000 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Lei nº 046/2002
 Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional.
 A Função Executiva do Município de

Alfredo Chaves (E.S), faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe do Executivo sancionou, com alínea nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Função Executiva autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do vigente orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º obedecerão à anulação de dotações orçamentárias, observadas as disposições contidas nos artigos 40, usque 46 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.2002.

Alfredo Chaves, E.S, 08 de novembro 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
 Prefeito Municipal

Lei nº 047/2002

Ementa: Altera e organiza a Lei Ordinária Municipal nº 820/99.

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (E.S) faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe do Executivo sancionou, com alínea nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º integrante da Lei Municipal nº 820/99 passa a ter a